

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU.

Exmo. Sr. Vereador PRESIDENTE,

NOBRES EDIS.

A proposta de lei que ora se apresenta ao exame e discussão para votação por parte dessa Augusta Casa Legislativa, nada mais representa do que uma medida para regulamentar a distribuição de equipamentos e produtos de qualquer natureza neste ano de eleição, porém, sendo senso comum, independente de cores partidárias, a necessidade de que o município, por sua pasta da saúde, adote imediatas e urgentes providências para fins de contribuir de maneira firme **no combate** ao avanço da contaminação pelo CORONAVÍRUS.

Somos todos responsáveis pela adoção de medidas que se fazem urgentes na defesa de nossa população, e sabemos bem, que todos aqui querem o melhor para toda essa gente, e o melhor neste momento, impõe que façamos sacrifícios e esforços para dar ao nosso povo condições de NÃO SE CONTAMINAR. E a melhor forma de fazer isto, é proporcionando à nossa população os equipamentos de proteção necessários à sua defesa, a exemplo da compra e distribuição de máscaras.

Sendo assim, e feitas estas considerações, peço o integral e URGENTE exame e votação desta proposta de lei, para que prontamente possamos atuar em prol da saúde de nosso POVO, devendo a proposta de lei ser aprovada sem qualquer emenda. **É o que se pede encarecidamente.**

Atenciosamente.

Parambu, 05 de maio de 2020.


RAIMUNDO NORONHA FILHO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARAMBU
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

CPNJ: 07.731.102/0001-26

Projeto de Lei nº 07/2020

Parambu-Ce, 05 DE MAIO DE 2020.

APROVADO

Em

10/06/2020

CÂMARA MUNICÍPIO DE PARAMBU

CNPJ: 05.674.270/0001-000

Ementa. Autoriza o Executivo Municipal de Parambu a instituir o **PROGRAMA MAIS VIDA**, sob ordenação de despesas da Secretaria da Saúde, que consiste na distribuição de Equipamentos de Proteção Individual à população em geral do município, e dá outras providências, etc.

O **PREFEITO** municipal de Parambu, no uso de suas atribuições legais, somadas as disposições constantes do Decreto de Estado de Emergência do município de n. 10/2020, e a calamidade pública reconhecida em nível de Estado (Assembleia Legislativa do Ceará), e mais, com base nas disposições contidas no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/97 (das Eleições) c/c artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, e Lei Federal n. 13.979/20, e etc.

Art. 1º. Fica o município de Parambu/Executivo municipal, autorizado a instituir no âmbito geográfico e administrativo do mesmo município, o PROGRAMA de distribuição de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, **denominado MAIS VIDA**, visando concreto e efetivo combate a disseminação do CORONAVÍRUS e aos efeitos da PANDEMIA.

Parágrafo único – Farão parte dos equipamentos de proteção individual a serem adquiridos pelo município de Parambu/Secretaria da Saúde, e de acordo com seu critério e por sua conveniência de recursos, para ampla distribuição, sob ordenação de despesas da titular da pasta da SAÚDE, a título exemplificativo, os seguintes: sabonetes líquidos e/ou em barra; sabão de qualquer tipo; álcool líquido com concentração de 70% e/ou álcool em gel; máscaras denominadas de cirúrgicas/médicas de tipos diversos, inclusive, e se for o caso, para situações mais graves e exigido, de proteção facial em acrílico, plástico ou material semelhante; toucas e roupas plásticas ou de material similar; luvas plásticas/cirúrgicas, e etc.

Art. 2º. O programa **VIDA** instituído por esta lei, terá duração de até 06 (seis) meses, ou com o fim do contágio pelo **CORONAVÍRUS** decorrente da Pandemia instalada, o que se der primeiro, inclusive, quanto ao fim da contaminação em nível local, regional e estadual, a critério e por definição da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único – Todas as despesas decorrentes da implantação, divulgação de ações, logística, aquisições e demais, dirigidas ao Programa **VIDA**, serão suportadas pelas rubricas e dotações próprias constantes do orçamento vigente para a pasta da saúde municipal de 2020, sendo seu titular o ordenador de todas as despesas. Na falta de dotações para o enfrentamento de referidas despesas, de já autorizado por Decreto, o Executivo municipal, a adotar as medidas necessárias para fins de suplementação de dotações, anulações e demais necessárias, etc.

Art. 3º. Com a instituição do programa **VIDA** em prol da população municipal de Parambu, fica o município/Secretaria da Saúde Municipal, autorizado a proceder com livre distribuição de EPI's constituídos nos termos do indicado no § único do artigo 1º. desta lei, e outros que se façam necessários, aqui não indicados nominalmente, porém, que representem igualmente para o caso e doença (covid 19 – coronavírus), equipamentos de proteção individual.

Art. 4º. Deverá o município de Parambu, por todos os seus gestores, ordenadores ou não de despesas, agentes públicos ou não e assemelhados, atuar no sentido de inibir e distanciar a sua utilização e/ou promoção pessoal em favor de quem quer que seja, sob pena de responsabilização pessoal criminal, sem prejuízo de representação por improbidade administrativa.

Art. 5º. O programa **VIDA** nesta lei instituído contará para sua efetivação, funcionamento, preparação, logística e distribuição, com a colaboração das diversas secretarias municipais, seus titulares, ocupantes de cargos comissionados, chefes de setores e serviços, servidores e contratados diversos, sendo ao mesmo dada ampla divulgação quanto a locais, datas e horas em que se dará a distribuição sendo de responsabilidade dos órgãos responsáveis pelo PROGRAMA e distribuição, medidas concretas para que sejam evitadas aglomerações de pessoas, o que representará, mesmo que de forma não intencional, o favorecimento a disseminação pelo coronavírus.

Art. 6º. A providência para a compra dos equipamentos que serão utilizados para distribuição do programa instituído por esta lei, e especificamente, quanto ao procedimento de licitação, dado a urgência que a providência impõe, deverá adotar **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para as aquisições, nos termos da lei de licitações vigente, e mais especificamente, artigo 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, e as mais novas disposições previstas na Lei Federal n. 13.979/2020.

Art. 7º. Fica a secretaria da saúde municipal, obrigada a comunicar formalmente a Conselho Municipal de Saúde e a Douta autoridade ministerial da comarca e zona eleitoral de Parambu, a instituição do programa **VIDA**, com remessa de cópia desta lei, além de comunicação da providência de Dispensa de Licitação, dias e horas de sua efetivação com locais de distribuição, bem como, quando de sua conclusão/término.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

PAÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - CEARÁ, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.


RAIMUNDO NORONHA FILHO
Prefeito Municipal